



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**DECRETO Nº 234, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Regulamenta o sistema de credenciamento para fornecimento de fraldas geriátricas instituído pela Lei Municipal nº 842 de 03 de maio de 2005, revoga o Decreto nº 099 de 20 de agosto de 2013 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 73 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal de 1988 que dispõe que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 10.858 de 2004 e Decreto Federal nº 55.090 de 20 de maio de 2004, que institui o programa "Farmácia Popular do Brasil";

CONSIDERANDO que o programa "Farmácia Popular do Brasil" possui o objetivo de ampliar o acesso da população aos medicamentos básicos e essenciais, diminuindo, assim, o impacto do preço dos remédios no orçamento familiar.

CONSIDERANDO a autorização legislativa contida na Lei Municipal nº 842 de 03 de maio de 2005 que “Autoriza conceder fraldas descartáveis a pacientes que necessitam de cuidados especiais e dá outras providências”,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentado o sistema de credenciamento de empresas para a conceder fraldas descartáveis a pacientes acamados em estado de inconsciência e pacientes portadores de deficiência física e mental do Município de São João do Oeste.

Parágrafo único. Este sistema de credenciamento é destinado à complementação financeira na aquisição de fraldas geriátricas nos termos do programa “Farmácia Popular do Brasil”.

Art. 2º Para habilitar-se ao credenciamento, a empresa interessada deverá cadastrar-se e manter atualizado seus registros no cadastro municipal de fornecedores na repartição pública municipal e cumprir todos os requisitos dispostos no Edital de Credenciamento a ser publicado pelo Município de São João do Oeste.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

Art. 3º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do programa e controle dos materiais que serão fornecidos pelos credenciados, respeitados os seguintes critérios:

I – obedecer ao estabelecido no programa “Farmácia Popular do Brasil”;

II- responsabilizar-se pelo custeio da despesa que fica a cargo do beneficiário do programa e que não venha a ser executado pelo programa “Farmácia Popular do Brasil”.

Art. 4º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ainda, o fornecimento de autorização ao beneficiário que necessita de assistência, respeitado o disposto na Lei Municipal nº 842 de 03 de maio de 2005.

Art. 5º Os beneficiários possuem a liberdade de escolha do estabelecimento comercial que queiram adquirir os produtos, desde que a empresa esteja devidamente credenciada junto ao poder público municipal para o fornecimento do referido objeto.

Art. 6º A vigência do contrato, sua prorrogação, revogação, critérios de pagamentos e demais exigências serão definidos no Edital de Credenciamento.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que julgar necessárias à plena execução do presente Decreto.

Art. 8º O valor dos produtos a serem fornecidos serão fixados no Edital de Credenciamento após ampla pesquisa de mercado nos moldes previstos na Lei de Licitações.

Art. 9º Os produtos que poderão ser fornecidos aos beneficiários estão previstos no Anexo Único desta lei e poderão ser alterados caso a Secretaria Municipal de Saúde julgue conveniente, necessário ou de interesse público.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições do Decreto nº 099 de 20 de agosto de 2013 e suas atualizações.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste/SC, 20 de dezembro de 2022.

*Genésio Marino Anton*  
GENÉSIO MARINO ANTON  
Prefeito



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

ANEXO ÚNICO

Nº ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Fralda Geriátrica desc. Tamanho extra- grande, cintura acima de 140 cm peso acima de 70 kg, anatômica, faixa multi ajustável, adesivo que permita a recolocação sem perder a aderência, algodão consistente que não se desfaça quando molhada, abas anti vazamento interno, hipoalergênico, capacidade mínima de absorção de 1500ml. Com camada externa impermeável confeccionada em polietileno, acondicionado em pacote plástico resistente, com mínimo de 10 e Maximo de 20 unidades, observação: produto em conformidade com a legislação em vigor.
02	Fralda Geriátrica desc. Tamanho grande, cintura acima de 110 cm a 140 cm peso acima de 70 kg, anatômica, faixa multi ajustável, adesivo que permita a recolocação sem perder a aderência, algodão consistente que não se desfaça quando molhada, abas anti vazamento interno, hipoalergênico, capacidade mínima de absorção de 1500ml. Com camada externa impermeável confeccionada em polietileno, acondicionado em pacote plástico resistente, com mínimo de 10 e Maximo de 20 unidades, observação: produto em conformidade com a legislação em vigor.
03	Fralda Geriátrica desc. Tamanho médio, cintura acima de 70 cm a 110 cm peso acima de 70 kg, anatômica, faixa multi ajustável, adesivo que permita a recolocação sem perder a aderência, algodão consistente que não se desfaça quando molhada, abas anti vazamento interno, hipoalergênico, capacidade mínima de absorção de 1500ml. Com camada externa impermeável confeccionada em polietileno, acondicionado em pacote plástico resistente, com mínimo de 10 e Maximo de 20 unidades, observação: produto em conformidade com a legislação em vigor.
04	Fralda Geriátrica desc. Tamanho pequeno, cintura acima de 40 cm a 100 cm peso acima de 20 a 50 kg, anatômica, faixa multi ajustável, adesivo que permita a recolocação sem perder a aderência, algodão consistente que não se desfaça quando molhada, abas anti vazamento interno, hipoalergênico, capacidade mínima de absorção de 1500ml. Com camada externa impermeável confeccionada em polietileno, acondicionado em pacote plástico resistente, com mínimo de 10 e Maximo de 20 unidades, observação: produto em conformidade com a legislação em vigor.
05	Fralda Infantil desc. Tamanho SXG, (acima de 16kg) formato anatômico, confeccionada em filme de polietileno, poupa de celulose, não tecido de polipropileno, com floco gel, presa na cintura por fita adesiva local, com elástico nas pernas acondicionada em pacote com no mínimo 10 unidades. Observação: produto em conformidade com a legislação em vigor.
06	Fralda Infantil desc. Tamanho grande, (acima de 12kg) formato anatômico, confeccionada em filme de polietileno, poupa de celulose, não tecido de polipropileno, com floco gel, presa na cintura por fita adesiva local, com elástico nas pernas acondicionada em pacote com no mínimo 10 unidades. Observação: produto em conformidade com a legislação em vigor.
07	Fralda Infantil desc. Tamanho médio (entre 05 a 11 kg) formato anatômico, confeccionada em filme de polietileno, poupa de celulose, não tecido de polipropileno, com floco gel, presa na cintura por fita adesiva local, com elástico nas pernas acondicionada em pacote com no mínimo 10 unidades. Observação: produto em conformidade com a legislação em vigor.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

08	Fralda Infantil desc. Tamanho pequeno, (até 6 kg) formato anatômico, confeccionada em filme de polietileno, poupa de celulose, não tecido de polipropileno, com floco gel, presa na cintura por fita adesiva local, com elástico nas pernas acondicionada em pacote com no mínimo 10 unidades. Observação: produto em conformidade com a legislação em vigor.
----	---